

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:03

Página 1 de 1

Grupo UG: MUNICIPIO

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
11120000	Transferências do Fundeb 60%	18.258.658,00			2.267.236,03	21.875.766,77	
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - 0,00%	0,00	0,00	0,00			
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - 0,00%	0,00	0,00	0,00			
1718091100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal - 0,00%	0,00	0,00	353.140,57			
1718091100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal - 0,00%	0,00	0,00	353.140,57			
1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - 100,00%	18.258.658,00	2.061.854,67	23.091.844,00			
1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - 100,00%	18.258.658,00	2.061.854,67	23.091.844,00			
1758012100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - 0,00%	0,00	0,00	109.923,99			
1758012100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - 0,00%	0,00	0,00	109.923,99			
9758011100	Redutora das Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - 0,00%	0,00	0,00	-234.139,35			
9758011100	Redutora das Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - 0,00%	0,00	0,00	-234.139,35			
9758012100	REDUTORA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO FUNDEB - 0,00%	0,00	0,00	-580.928,04			
9758012100	REDUTORA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO FUNDEB - 0,00%	0,00	0,00	-580.928,04			
Total p/ Fonte:			4.123.709,34	45.479.682,34	2.267.236,03	21.875.766,77	23.603.915,57
Total:		18.258.658,00	4.123.709,34	45.479.682,34	2.267.236,03	21.875.766,77	23.603.915,57

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:05

Grupo UG: MUNICIPIO

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
11110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	19.045.689,00			1.813.298,60	18.715.979,54	
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - 30,00%	1.200.000,00	264.095,45	1.237.713,67			
1113034101	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PF - 30,00%	12.000,00	1.791,06	55.181,53			
1113034102	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PJ - 30,00%	12.000,00	1.297,70	19.064,47			
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 30,00%	1.523.456,70	12.860,58	1.316.431,14			
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros - 30,00%	1.026,90	81,72	1.134,50			
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - 30,00%	119.822,40	8.788,56	112.944,86			
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros - 30,00%	239.644,80	25.116,31	263.969,90			
1118014100	Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - 30,00%	102.705,00	15.590,73	162.381,45			
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - 30,00%	5.550.000,00	500.852,43	4.768.782,39			
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - 30,00%	17.117,40	1.311,75	12.780,31			
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - 30,00%	22.252,80	2.557,54	26.038,41			
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros - 30,00%	68.469,90	3.700,11	35.966,74			
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - 0,00%	0,00	16.737,55	83.300,25			
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - 30,00%	5.400.000,00	668.078,87	6.618.607,68			
1718013100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - 30,00%	308.114,70	290.101,65	290.101,65			
1718014100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - 30,00%	239.644,80	0,00	256.260,58			
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - 30,00%	30.811,20	1.235,45	13.740,18			
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal - 28,77%	24.454.500,00	3.450.258,42	28.670.515,67			
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal - 30,00%	684.699,60	17.947,75	614.580,62			
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - 30,00%	422.802,00	85.887,69	877.854,73			
9517180121	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - FPM - 100,00%	-3.600.000,00	-445.385,89	-4.412.404,83			
9517180151	Dedução de Receita para formação FUNDEB - ITR - 100,00%	-20.541,00	-823,62	-9.297,47			
9517280111	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS - 100,00%	-17.000.000,00	-2.398.511,27	-20.399.001,16			
9517280121	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPVA - 100,00%	-456.466,00	-11.965,19	-409.720,56			
9517280131	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI - Municípios - 100,00%	-281.868,00	-57.258,48	-585.236,60			
Total p/ Fonte:			2.454.346,87	19.621.690,11	1.813.298,60	18.715.979,54	905.710,57
Total:		19.045.689,00	2.454.346,87	19.621.690,11	1.813.298,60	18.715.979,54	905.710,57

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:04

Página 1 de 1

Grupo UG: MUNICIPIO

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
19900004	Convênios e Contratos de Repasse	2.313.604,00			1.913.604,00	1.913.604,00	
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - 0,00%	0,00	927,75	7.085,85			
2418109100	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades - 100,00%	2.313.604,00	0,00	660.476,19			
2418991000	Outras Transferências da União - 0,00%	0,00	0,00	168.000,00			
Total p/ Fonte:			927,75	835.562,04	1.913.604,00	1.913.604,00	-1.078.041,96
Total:		2.313.604,00	927,75	835.562,04	1.913.604,00	1.913.604,00	-1.078.041,96

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:02

Grupo UG: MUNICIPIO

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	11.708.885,00			-323.574,91	10.767.288,36	
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - 0,00%	0,00	0,00	0,00			
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - 0,00%	0,00	68.681,75	187.511,50			
1718023100	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal - 100,00%	11.504.412,00	1.888.844,52	18.163.238,27			
1718025100	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal - 0,00%	0,00	-2.768,66	0,00			
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal - 100,00%	204.473,00	47.892,86	426.470,51			
Total p/ Fonte:			2.002.650,47	18.777.220,28	-323.574,91	10.767.288,36	8.009.931,92
Total:		11.708.885,00	2.002.650,47	18.777.220,28	-323.574,91	10.767.288,36	8.009.931,92

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:00

Grupo UG: MUNICIPIO

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
19900004	Convênios e Contratos de Repasse	2.313.604,00			1.913.604,00	1.913.604,00	
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - 0,00%	0,00	927,75	7.085,85			
2418109100	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades - 100,00%	2.313.604,00	0,00	660.476,19			
2418991000	Outras Transferências da União - 0,00%	0,00	0,00	168.000,00			
Total p/ Fonte:			927,75	835.562,04	1.913.604,00	1.913.604,00	-1.078.041,96
Total:		2.313.604,00	927,75	835.562,04	1.913.604,00	1.913.604,00	-1.078.041,96

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:07

Grupo UG: MUNICIPIO

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
19300000	Recursos de alienação de bens/ativos	35.541,00			0,00	0,00	
2213001100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - 100,00%	35.541,00	3.400,00	426.000,00			
Total p/ Fonte:			3.400,00	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00
Total:		35.541,00	3.400,00	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

04/03/2022 14:32

FR: Recursos de alienação de bens/ativos

Página 1 de 1

GUG: MUNICIPIO

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
2000000000	RECEITAS DE CAPITAL	35.541,00	3.400,00	426.000,00	-390.459,00
2200000000	ALIENAÇÃO DE BENS	35.541,00	3.400,00	426.000,00	-390.459,00
2210000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	35.541,00	3.400,00	426.000,00	-390.459,00
2213000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	35.541,00	3.400,00	426.000,00	-390.459,00
2213001100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	35.541,00	3.400,00	426.000,00	-390.459,00
Total:		35.541,00	3.400,00	426.000,00	-390.459,00

Anexo II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Anexo II

**Demonstrativo de Excesso de Arrecadação de Receita, considerando a
tendência do exercício**

Cota Parte do ICMS - Fonte de Recursos 10010000

85.000.000,00	Valor Orçado
80.888.196,85	(-) Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
4.111.803,15	Diferença
80.888.196,85	Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
(/) 10 meses	Meses (Novembro e Dezembro)
8.088.819,69	Média/mês
8.088.819,69	Média/mês
(x) 2 mês	Período de Arrecadação: Novembro e Dezembro/2021
16.177.639,37	Provável Arrecadação no Período
16.177.639,37	Provável Arrecadação no Período
4.111.803,15	(-) Diferença a Arrecadar (Previsão Inicial)
12.065.836,22	Provável Excesso de Arrecadação no Período

*** Excesso de Arrecadação a ser Provisionado: R\$ 2.300.000,00**

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

<u>PERÍODO</u>	
JANEIRO/2020 a OUTUBRO/2020	187.530.035,96
JANEIRO/2021 a OUTUBRO/2021	198.861.061,39
Taxa de incremento	106,04

NOVEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2020	55.427.010,13
(+) Taxa de Incremento = 6,04%	3.347.791,41
NOVEMBRO/2021 a DEZEMBRO/2021	58.774.801,54

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado de Janeiro/2021 a Outubro/2021	198.861.061,39
Reestimativa da arrecadação de Novembro/2021 a Dezembro/2021	58.774.801,54
Reestimativa de Arrecadação Provável	257.635.862,93
(-) Receita Prevista para o exercício de 2021	226.600.000,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31.035.862,93

Anexo II Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Anexo II

**Demonstrativo de Excesso de Arrecadação de Receita, considerando a
tendência do exercício**

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota mensal - Principal
- Fonte de Recursos 11110000**

18.000.000,00	Valor Orçado
17.689.636,77	(-) Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
310.363,23	Diferença
17.689.636,77	Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
(/) 10 meses	Meses (Novembro e Dezembro)
1.768.963,68	Média/mês
1.768.963,68	Média/mês
(x) 2 mês	Período de Arrecadação: Novembro e Dezembro/2021
3.537.927,35	Provável Arrecadação no Período
3.537.927,35	Provável Arrecadação no Período
310.363,23	(-) Diferença a Arrecadar. (Previsão Inicial)
3.227.564,12	Provável Excesso de Arrecadação no Período

*** Excesso de Arrecadação a ser Provisionado: R\$ 450.606,00**

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

<u>PERÍODO</u>	
JANEIRO/2020 a OUTUBRO/2020	187.530.035,96
JANEIRO/2021 a OUTUBRO/2021	198.861.061,39
Taxa de incremento	106,04

NOVEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2020	55.427.010,13
(+) Taxa de Incremento = 6,04%	3.347.791,41
NOVEMBRO/2021 a DEZEMBRO/2021	58.774.801,54

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado de Janeiro/2021 a Outubro/2021	198.861.061,39
Reestimativa da arrecadação de Novembro/2021 a Dezembro/2021	58.774.801,54
Reestimativa de Arrecadação Provável	257.635.862,93
(-) Receita Prevista para o exercício de 2021	226.600.000,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31.035.862,93

Anexo II FMAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Anexo II

**Demonstrativo de Excesso de Arrecadação de Receita, considerando a
tendência do exercício**

Cota Parte do ICMS - Fonte de Recursos 10010000

85.000.000,00	Valor Orçado
80.888.196,85	(-) Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
4.111.803,15	Diferença
80.888.196,85	Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
(/) 10 meses	Meses (Novembro e Dezembro)
8.088.819,69	Média/mês
8.088.819,69	Média/mês
(x) 2 mês	Período de Arrecadação: Novembro e Dezembro/2021
16.177.639,37	Provável Arrecadação no Período
16.177.639,37	Provável Arrecadação no Período
4.111.803,15	(-) Diferença a Arrecadar (Previsão Inicial)
12.065.836,22	Provável Excesso de Arrecadação no Período

*** Excesso de Arrecadação a ser Provisionado: R\$ 242.000,00**

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

<u>PERÍODO</u>	
JANEIRO/2020 a OUTUBRO/2020	187.530.035,96
JANEIRO/2021 a OUTUBRO/2021	198.861.061,39
Taxa de incremento	106,04

NOVEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2020	55.427.010,13
(+) Taxa de Incremento = 6,04%	3.347.791,41
NOVEMBRO/2021 a DEZEMBRO/2021	58.774.801,54

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado de Janeiro/2021 a Outubro/2021	198.861.061,39
Reestimativa da arrecadação de Novembro/2021 a Dezembro/2021	58.774.801,54
Reestimativa de Arrecadação Provável	257.635.862,93
(-) Receita Prevista para o exercício de 2021	226.600.000,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31.035.862,93

Anexo II Educação (2)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Anexo II

**Demonstrativo de Excesso de Arrecadação de Receita, considerando a
tendência do exercício**

**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB -
Principal - Fonte de Recursos 11120000**

18.258.658,00	Valor Orçado
18.917.471,34	(-) Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
(658.813,34)	Diferença
18.917.471,34	Arrecadado de Janeiro até Outubro/2021
(/) 10 meses	Meses (Novembro e Dezembro)
1.891.747,13	Média/mês
1.891.747,13	Média/mês
(x) 2 mês	Período de Arrecadação: Novembro e Dezembro/2021
3.783.494,27	Provável Arrecadação no Período
3.783.494,27	Provável Arrecadação no Período
(658.813,34)	(-) Diferença a Arrecadar (Previsão Inicial)
4.442.307,61	Provável Excesso de Arrecadação no Período

*** Excesso de Arrecadação a ser Provisionado: R\$ 1.455.242,24**

Anexo I**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

PERÍODO	
JANEIRO/2020 a OUTUBRO/2020	187.530.035,96
JANEIRO/2021 a OUTUBRO/2021	198.861.061,39
Taxa de incremento	106,04

NOVEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2020	55.427.010,13
(+) Taxa de Incremento = 6,04%	3.347.791,41
NOVEMBRO/2021 a DEZEMBRO/2021	58.774.801,54

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado de Janeiro/2021 a Outubro/2021	198.861.061,39
Reestimativa da arrecadação de Novembro/2021 a Dezembro/2021	58.774.801,54
Reestimativa de Arrecadação Provável	257.635.862,93
(-) Receita Prevista para o exercício de 2021	226.600.000,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31.035.862,93

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

04/03/2022 14:56

GUG: TODAS AS UGS

FR: Convênios e Contratos de Repasse

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
1000000000	RECEITAS CORRENTES	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1320000000	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1321000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
2000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2410000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2418000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2418100000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.313.604,00	0,00	660.476,19	1.653.127,81
2418109100	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.313.604,00	0,00	660.476,19	1.653.127,81
2418990000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	168.000,00	-168.000,00
2418991000	Outras Transferências da União	0,00	0,00	168.000,00	-168.000,00
Total:		2.313.604,00	927,75	835.562,04	1.478.041,96

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

04/03/2022 15:11

GUG: TODAS AS UGS

FR: Transferências do Fundeb 70%

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
1000000000	RECEITAS CORRENTES	18.258.658,00	2.061.854,67	23.554.908,56	-5.296.250,56
1100000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1110000000	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1113000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0,00
1113030000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.258.658,00	2.061.854,67	23.554.908,56	-5.296.250,56
1710000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	353.140,57	-353.140,57
1718000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	353.140,57	-353.140,57
1718091100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	0,00	0,00	353.140,57	-353.140,57
1750000000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	18.258.658,00	2.061.854,67	23.201.767,99	-4.943.109,99
1758000000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	18.258.658,00	2.061.854,67	23.201.767,99	-4.943.109,99
1758010000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	18.258.658,00	2.061.854,67	23.201.767,99	-4.943.109,99
1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	18.258.658,00	2.061.854,67	23.091.844,00	-4.833.186,00
1758012100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	0,00	0,00	109.923,99	-109.923,99
9000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	-815.067,39	815.067,39
9700000000	REDUTORA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO FUNDEB	0,00	0,00	-815.067,39	815.067,39
9700011100	Redutora das Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	0,00	0,00	-234.139,35	234.139,35
9758012100	REDUTORA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO FUNDEB	0,00	0,00	-580.928,04	580.928,04
Total:		18.258.658,00	2.061.854,67	22.739.841,17	-4.481.183,17

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

04/03/2022 14:59

GUG: TODAS AS UGS

FR: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
1000000000	RECEITAS CORRENTES	11.708.885,00	2.002.650,47	18.777.220,28	-7.068.335,28
1100000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1110000000	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1118000000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1118020000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	68.681,75	187.511,50	-187.511,50
1320000000	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	68.681,75	187.511,50	-187.511,50
1321000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	68.681,75	187.511,50	-187.511,50
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	68.681,75	187.511,50	-187.511,50
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.708.885,00	1.933.968,72	18.589.708,78	-6.880.823,78
1700000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.708.885,00	1.933.968,72	18.589.708,78	-6.880.823,78
1718000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	11.708.885,00	1.933.968,72	18.589.708,78	-6.880.823,78
1718020000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	11.708.885,00	1.933.968,72	18.589.708,78	-6.880.823,78
1718023100	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	11.504.412,00	1.888.844,52	18.163.238,27	-6.658.826,27
1718024100	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1718025100	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	0,00	-2.768,66	0,00	0,00
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	204.473,00	47.892,86	426.470,51	-221.997,51
Total:		11.708.885,00	2.002.650,47	18.777.220,28	-7.068.335,28

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

04/03/2022 15:25

GUG: TODAS AS UGS

FR: Convênios e Contratos de Repasse

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
1000000000	RECEITAS CORRENTES	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1320000000	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1321000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	927,75	7.085,85	-7.085,85
2000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2410000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2418000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.313.604,00	0,00	828.476,19	1.485.127,81
2418100000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.313.604,00	0,00	660.476,19	1.653.127,81
2418109100	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.313.604,00	0,00	660.476,19	1.653.127,81
2418990000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	168.000,00	-168.000,00
2418991000	Outras Transferências da União	0,00	0,00	168.000,00	-168.000,00
Total:		2.313.604,00	927,75	835.562,04	1.478.041,96

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

04/03/2022 15:27

GUG: TODAS AS UGS

FR: Receitas de Impostos e de
 Transferências de Impostos - Educação

Página 1 de 2

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
100000000	RECEITAS CORRENTES	40.409.068,20	5.368.291,39	45.437.350,81	-5.028.282,61
110000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.868.495,90	838.043,98	8.012.389,41	856.106,49
111000000	IMPOSTOS	8.868.495,90	838.043,98	8.012.389,41	856.106,49
111300000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.224.000,00	267.184,22	1.311.959,69	-87.959,69
111303000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.224.000,00	267.184,22	1.311.959,69	-87.959,69
111303110	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.200.000,00	264.095,45	1.237.713,68	-37.713,68
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	24.000,00	3.088,77	74.246,01	-50.246,01
1113034101	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PF	12.000,00	1.791,07	55.181,54	-43.181,54
1113034102	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PJ	12.000,00	1.297,70	19.064,47	-7.064,47
111800000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	7.644.495,90	570.859,76	6.700.429,72	944.066,18
111801000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.986.655,80	62.437,92	1.856.861,86	129.793,94
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.523.456,70	12.860,58	1.316.431,14	207.025,56
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.026,90	81,72	1.134,50	-107,60
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	119.822,40	8.788,56	112.944,86	6.877,54
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	239.644,80	25.116,31	263.969,90	-24.325,10
1118014100	Imposto sobre Transmissão - Inter Vivos - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	102.705,00	15.590,74	162.381,45	-59.676,45
111802000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	5.657.840,10	508.421,85	4.843.567,86	814.272,24
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.550.000,00	500.852,43	4.768.782,40	781.217,60
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	17.117,40	1.311,75	12.780,31	4.337,09
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.252,80	2.557,55	26.038,41	-3.785,61
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	68.469,90	3.700,12	35.966,74	32.503,16
130000000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	16.737,55	83.300,25	-83.300,25
132000000	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	16.737,55	83.300,25	-83.300,25
132100000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	16.737,55	83.300,25	-83.300,25
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	16.737,55	83.300,25	-83.300,25
170000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.540.572,30	4.513.509,86	37.341.661,15	-5.801.088,85
171000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.978.570,70	959.415,98	7.178.710,11	-1.200.139,41
171800000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	5.978.570,70	959.415,98	7.178.710,11	-1.200.139,41
171801000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.978.570,70	959.415,98	7.178.710,11	-1.200.139,41
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.400.000,00	668.078,87	6.618.607,68	-1.218.607,68
1718013100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	308.114,70	290.101,66	290.101,66	18.013,04
1718014100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	239.644,80	0,00	256.260,58	-16.615,79
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	30.811,20	1.235,45	13.740,19	17.071,01
172000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	25.562.001,60	3.554.093,88	30.162.951,03	-4.600.949,43
172800000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	25.562.001,60	3.554.093,88	30.162.951,03	-4.600.949,43
172801000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	25.562.001,60	3.554.093,88	30.162.951,03	-4.600.949,43
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	24.454.500,00	3.450.258,43	28.670.515,67	-4.216.015,67

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

04/03/2022 15:27

GUG: TODAS AS UGS

FR: Receitas de Impostos e de
 Transferências de Impostos - Educação

Página 2 de 2

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	684.699,60	17.947,76	614.580,62	70.118,98
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	422.802,00	85.887,70	877.854,74	-455.052,74
9000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA	-21.358.875,00	-2.913.944,45	-25.815.660,62	4.456.785,62
9500000000	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	-21.358.875,00	-2.913.944,45	-25.815.660,62	4.456.785,62
9517180100	Dedução de Receita para formação FUNDEB	-3.620.541,00	-446.209,51	-4.421.702,30	801.161,30
9517180121	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - FPM	-3.600.000,00	-445.385,89	-4.412.404,83	812.404,83
9517180151	Dedução de Receita para formação FUNDEB - ITR	-20.541,00	-823,62	-9.297,47	-11.243,53
9517280100	Dedução de Receita para formação do FUNDEB	-17.738.334,00	-2.467.734,94	-21.393.958,32	3.655.624,32
9517280111	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	-17.000.000,00	-2.398.511,27	-20.399.001,16	3.399.001,16
9517280121	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPVA	-456.466,00	-11.965,19	-409.720,56	-46.745,44
9517280131	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI - Municípios	-281.868,00	-57.258,48	-585.236,60	303.368,60
Total:		19.050.193,20	2.454.346,94	19.621.690,19	-571.496,99

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:25

Página 1 de 1

O MUNIC. DE SAÚDE

Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	28.571.202,00			282.510,44	34.759.742,47	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - 0,00%	0,00	27.456,04	126.218,41			
Interesses e Juros Previstos em Contratos - Principal - 0,00%	0,00	0,00	24,53			
Indenização por Sinistro - Principal - 0,00%	0,00	0,00	65.944,00			
Adquirição de Bens Móveis e Semoventes - Principal - 0,00%	0,00	0,00	77.400,00			
		27.456,04	269.586,94	282.510,44	34.759.742,47	-34.490.155,53
	28.571.202,00	27.456,04	269.586,94	282.510,44	34.759.742,47	-34.490.155,53

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:24

Grupo UG: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
12142100	CORONAVÍRUS (COVID-19) - Bloco de Custeio - União	10.000,00			81.000,00	452.607,00	
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - 0,00%	0,00	0,00	0,00			
1718039000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - 100,00%	10.000,00	12.000,00	636.192,61			
1910091100	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal - 0,00%	0,00	0,00	1.358,89			
Total p/ Fonte:			12.000,00	637.551,50	81.000,00	452.607,00	184.944,50
Total:		10.000,00	12.000,00	637.551,50	81.000,00	452.607,00	184.944,50

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA/RECEITA - POR FONTE DE RECURSO

Mês de Dezembro de 2021

10/03/2022 09:12

Página 1 de 1

Grupo UG: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Código	Descrição	Valor Orçado Despesa/Receita	Valor Arrecadado No Mês	Valor Arrecadado Até o Mês	Valor Empenhado No Mês	Valor Empenhado Até o Mês	Diferença Arrec. Até o Mês - Emp. Até o Mês
12130001	Bloco Atenção Básica -FES	474.000,00			432,90	458.431,44	
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - 0,00%	0,00	18.772,85	79.429,06			
1728031100	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal - 22,52%	474.035,19	1.950.453,96	9.030.685,42			
1910091100	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal - 0,00%	0,00	0,00	536,48			
Total p/ Fonte:			1.969.226,81	9.110.650,96	432,90	458.431,44	8.652.219,52
Total:		474.000,00	1.969.226,81	9.110.650,96	432,90	458.431,44	8.652.219,52

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

17/02/2022 18:12

GUG: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

FR: Bloco Atenção Básica -FES

Página 1 de 1

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
1000000000	RECEITAS CORRENTES	474.035,19	1.969.226,81	9.110.650,96	-8.636.615,77
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	18.772,85	79.429,06	-79.429,06
1320000000	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	18.772,85	79.429,06	-79.429,06
1321000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	18.772,85	79.429,06	-79.429,06
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	18.772,85	79.429,06	-79.429,06
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	474.035,19	1.950.453,96	9.030.685,42	-8.556.650,23
1720000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	474.035,19	1.950.453,96	9.030.685,42	-8.556.650,23
1728000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	474.035,19	1.950.453,96	9.030.685,42	-8.556.650,23
1728030000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	474.035,19	1.950.453,96	9.030.685,42	-8.556.650,23
1728031100	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	474.035,19	1.950.453,96	9.030.685,42	-8.556.650,23
1900000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	536,48	-536,48
1910000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	536,48	-536,48
1910090000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	536,48	-536,48
1910091100	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	536,48	-536,48
Total:		474.035,19	1.969.226,81	9.110.650,96	-8.636.615,77

M. Ferreira
Marinete Manoel de Mattos Ferreira
 Chefe de Setor de Finanças
 CRC-RJ 091549/O-8
 Matrícula 5592

G. G. G.
 Maria Manoel de Mattos
 Matrícula 12000

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG
Mês de Dezembro de 2021

17/02/2022 18:11

Página 1 de 1

GUG: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

FR: CORONAVÍRUS (COVID-19) - Bloco de Custeio - União

Código	Descrição	Valor Orçado	Valor Arrecadado no mês	Valor Arrecadado até o mês	Diferença
1000000000	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	12.000,00	637.551,50	-627.551,50
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1320000000	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1321000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.000,00	12.000,00	636.192,61	-626.192,61
1710000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00	12.000,00	636.192,61	-626.192,61
1718000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	10.000,00	12.000,00	636.192,61	-626.192,61
1718030000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	10.000,00	12.000,00	636.192,61	-626.192,61
1718039000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	10.000,00	12.000,00	636.192,61	-626.192,61
1900000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.358,89	-1.358,89
1910000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.358,89	-1.358,89
1910090000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	1.358,89	-1.358,89
1910091100	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	1.358,89	-1.358,89
Total:		10.000,00	12.000,00	637.551,50	-627.551,50

Marinete Manoel de Mattos Ferreira
Marinete Manoel de Mattos Ferreira
 Chefe de Setor de Finanças
 CRC-RJ 091549/O-8
 Matrícula 5592

[Assinatura]
 [Rubrica]
 Prefeitura Municipal de Pirai - Mat. 12.011

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores debitados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI
CPF/CNPJ 12.047.232/0001-84	Grupo ATENÇÃO BÁSICA	Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação Detalhada CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS.	UF RJ	Município PIRAI
Código IBGE 330400	População 29.545 habitantes	Ano Conso 2020
Prefeito(a) ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA	Data Inicial Gestão 31/12/2020	Secretário(a) GIANE APARECIDA GIOIA
Presidente Conselho ANA CLAUDIA COSTA LIMA		

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ação
Descrição			Recurso	OB	OB	OB	Total	Debito	Líquido					
Única em 2021	000394	17/05/2021	MUNICIPAL	001	009052	0000250090	107.005,00	0,00	107.005,00		25000.073230/2021-02		894	
Única em 2021	008425	17/05/2021	MUNICIPAL	001	009052	0000280090	50.707,52	0,00	-50.707,52		25000.073230/2021-18		731	
						Total	230.092,01	0,00	230.092,01					

Handwritten signature and stamp:
 GIANE APARECIDA GIOIA
 SECRETARIA DE SAÚDE
 PIRAI - RJ

PR 412855	VERA CRUZ DO OESTE	RS 15.015,49	RS 8.058,28	RS 18.149,69	RS -	RS 43.228,16
PR 412860	VERÊ	RS 13.643,16	RS 8.266,72	RS 20.926,93	RS 2.721,46	RS 45.538,27
PR 412853	WIRMOND	RS 7.563,24	RS 3.552,58	RS 14.498,09	RS -	RS 25.613,89
PR 412870	VITORINO	RS 12.855,44	RS 6.262,66	RS 16.401,94	RS -	RS 35.520,34
PR 412850	WENCESLAU BRAZ	RS 36.498,32	RS 16.639,92	RS 32.792,45	RS 5.442,92	RS 91.373,61
PR 412880	XAMBÊ	RS 10.676,52	RS 6.171,00	RS 11.642,31	RS -	RS 28.489,83
RJ 330010	ANGRA DOS REIS	RS 393.115,80	RS 101.581,92	RS 323.549,20	RS 43.543,36	RS 857.750,28
RJ 330015	APERIBÊ	RS 22.105,92	RS 10.245,28	RS 22.281,75	RS 2.721,46	RS 57.356,43
RJ 330020	ARARUAMA	RS 249.912,00	RS 98.508,52	RS 110.444,40	RS 19.050,22	RS 476.915,14
RJ 330022	ARSAI	RS 23.635,36	RS 9.873,60	RS 27.958,90	RS -	RS 61.467,86
RJ 330023	ARMAÇÃO DOS BÓZIOS	RS 63.675,60	RS 17.782,16	RS 66.963,55	RS -	RS 148.421,31
RJ 330025	ARRAIAL DO CABO	RS 57.055,12	RS 27.535,28	RS 40.473,50	RS 5.442,92	RS 125.512,42
RJ 330030	BARA DO PIRAI	RS 188.703,12	RS 81.021,60	RS 70.758,70	RS 5.442,92	RS 345.926,34

RJ 330040	SARRA MANSA	RS 356.694,56	RS 128.197,08	RS 221.722,25	RS 19.050,22	RS 715.664,11
RJ 330045	SELPORD ROXO	RS 960.503,28	RS 287.655,72	RS 423.313,40	RS 2.721,46	RS 1.674.193,86
RJ 330050	BOM JARDIM	RS 51.598,48	RS 20.724,88	RS 26.399,06	RS 2.721,46	RS 111.443,88
RJ 330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RS 69.740,48	RS 28.698,36	RS 63.988,20	RS -	RS 162.405,04
RJ 330070	CARO FRIO	RS 425.867,00	RS 148.430,80	RS 158.123,40	RS 24.493,10	RS 757.894,34
RJ 330080	CACHOEIRAS DE MACACU	RS 110.801,56	RS 41.433,74	RS 92.915,85	RS 5.442,92	RS 240.595,37
RJ 330080	CAMEUCI	RS 29.148,40	RS 15.173,40	RS 30.636,57	RS -	RS 74.958,37
RJ 330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RS 956.150,24	RS 292.636,08	RS 427.292,93	RS 9.164,98	RS 1.682.283,65
RJ 330110	CANTASALO	RS 37.923,36	RS 16.325,32	RS 40.079,60	RS -	RS 94.328,28
RJ 330093	CARAPÉZUS	RS 30.645,28	RS 11.064,24	RS 29.286,45	RS 8.164,38	RS 79.170,95
RJ 330115	CARDOSO MOREIRA	RS 24.107,24	RS 11.722,48	RS 28.732,72	RS 2.721,46	RS 67.283,50
RJ 330120	CARMO	RS 35.522,80	RS 15.085,36	RS 30.781,85	RS 5.442,92	RS 86.843,39
RJ 330130	CASIMIRO DE ABREU	RS 83.065,92	RS 33.241,12	RS 60.336,80	RS 5.442,92	RS 182.086,86
RJ 330098	COMENDADOR IRVY GASPARIAN	RS 16.592,68	RS 7.843,64	RS 24.065,00	RS -	RS 48.005,32
RJ 330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	RS 43.669,84	RS 16.465,68	RS 42.204,95	RS 5.442,92	RS 107.782,19
RJ 330150	CORDEIRO	RS 41.220,88	RS 17.752,16	RS 32.225,15	RS -	RS 91.225,19
RJ 330160	DUAS BARRAS	RS 21.504,96	RS 8.073,12	RS 17.544,25	RS -	RS 47.222,33
RJ 330170	DUQUE DE CAXIAS	RS 1.728.840,48	RS 521.265,16	RS 565.210,70	RS 29.935,08	RS 2.845.260,40
RJ 330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RS 25.323,76	RS 11.905,40	RS 34.585,60	RS 2.721,46	RS 75.637,22
RJ 330185	GUAPIRIRIM	RS 119.771,96	RS 35.152,52	RS 98.007,35	RS 19.607,30	RS 221.539,53
RJ 330187	IGUARA GRANDE	RS 53.222,80	RS 31.438,80	RS 46.617,00	RS 12.721,46	RS 134.197,06
RJ 330190	ITABORAÍ	RS 432.312,96	RS 187.503,36	RS 375.103,30	RS 24.493,14	RS 1.009.715,76
RJ 330200	ITAGUAÍ	RS 250.075,72	RS 89.521,76	RS 105.807,80	RS 5.442,92	RS 430.848,20
RJ 330205	ITAIVA	RS 28.589,16	RS 15.052,40	RS 28.923,10	RS 2.721,46	RS 73.286,12
RJ 330210	ITAOCARA	RS 43.678,32	RS 20.981,08	RS 46.540,62	RS -	RS 111.241,42
RJ 330220	ITAPERUNA	RS 164.061,12	RS 78.434,36	RS 122.144,70	RS 18.607,30	RS 428.264,68
RJ 330225	ITATIÁIA	RS 59.789,44	RS 20.163,44	RS 44.751,30	RS 5.442,92	RS 130.161,06
RJ 330227	JAPERÍ	RS 196.963,68	RS 52.707,60	RS 135.838,95	RS 19.050,22	RS 404.560,61
RJ 330230	JAJÉ DO MURIAÉ	RS 13.827,40	RS 5.958,04	RS 20.875,98	RS -	RS 40.661,42
RJ 330240	MACAÉ	RS 482.543,36	RS 87.823,36	RS 191.732,20	RS 5.442,92	RS 767.341,84
RJ 330245	MACUCO	RS 10.526,12	RS 4.447,96	RS 18.115,40	RS -	RS 33.089,48
RJ 330250	MAGÉ	RS 460.735,68	RS 146.975,20	RS 372.389,00	RS 70.757,96	RS 1.052.855,64
RJ 330260	MANGARATIBA	RS 83.539,84	RS 28.528,04	RS 36.988,75	RS 8.164,38	RS 177.701,01
RJ 330270	MARICÁ	RS 402.069,16	RS 107.501,24	RS 189.713,60	RS 10.885,84	RS 511.159,84
RJ 330280	MENDES	RS 34.894,32	RS 12.351,40	RS 40.755,80	RS -	RS 93.101,52
RJ 330285	MESQUITA	RS 331.073,52	RS 111.833,04	RS 200.024,30	RS 10.885,84	RS 458.888,82
RJ 330290	MIGUEL PEREIRA	RS 48.011,44	RS 28.807,68	RS 37.973,50	RS 5.442,92	RS 140.235,54
RJ 330300	MIRACEMA	RS 51.087,12	RS 22.273,52	RS 65.047,15	RS -	RS 138.407,95
RJ 330310	NATIVIDADE	RS 28.789,96	RS 15.212,12	RS 47.301,00	RS -	RS 85.309,08
RJ 330320	NILÓPOLIS	RS 309.473,30	RS 104.511,75	RS 170.445,05	RS 10.885,84	RS 591.414,45
RJ 330330	NITERÓI	RS 995.537,92	RS 229.033,00	RS 980.936,70	RS 8.164,38	RS 1.783.652,00
RJ 330340	NOVA FRIBURGO	RS 558.265,28	RS 144.029,72	RS 133.582,30	RS 2.721,46	RS 698.718,76
RJ 330350	NOVA IGUAÇU	RS 1.543.720,64	RS 467.224,96	RS 887.605,50	RS 24.771,68	RS 2.820.322,88
RJ 330360	PARACAMBI	RS 98.243,16	RS 37.708,44	RS 72.354,85	RS 19.050,22	RS 227.355,67
RJ 330370	PARAÍBA DO SUL	RS 81.255,80	RS 36.571,04	RS 184.675,10	RS 5.442,92	RS 309.944,86
RJ 330380	PARATÍ	RS 81.150,20	RS 24.330,68	RS 62.924,47	RS 24.493,14	RS 192.938,49
RJ 330385	PATY DO ALFERES	RS 52.205,72	RS 22.186,56	RS 71.275,90	RS -	RS 145.668,18
RJ 330390	PETROPÓLIS	RS 575.693,08	RS 197.360,68	RS 325.018,80	RS 14.967,94	RS 1.142.986,50
RJ 330395	PINHIRAL	RS 47.228,28	RS 20.008,56	RS 51.937,70	RS 5.442,92	RS 124.682,46
RJ 330410	PIRAÍ	RS 55.045,76	RS 28.522,12	RS 78.489,07	RS 24.493,14	RS 187.905,09
RJ 330412	PORCIÚNCULA	RS 35.432,36	RS 16.030,08	RS 48.635,65	RS 5.442,92	RS 105.540,01
RJ 330417	PORTO REAL	RS 37.004,04	RS 14.684,56	RS 39.620,05	RS 8.164,38	RS 99.473,03
RJ 330422	QUATÁ	RS 26.887,76	RS 9.782,50	RS 23.522,85	RS -	RS 62.170,21
RJ 330424	QUEIMADOS	RS 282.589,72	RS 84.477,28	RS 113.554,50	RS 2.721,46	RS 483.052,95
RJ 330425	QUISSAMA	RS 46.435,00	RS 18.972,80	RS 34.228,98	RS 21.771,68	RS 141.409,37
RJ 330420	RESENDE	RS 246.921,68	RS 75.653,72	RS 155.280,35	RS 24.493,14	RS 505.358,48
RJ 330430	RIO BONITO	RS 113.177,88	RS 40.999,44	RS 130.084,30	RS 5.442,92	RS 288.802,50
RJ 330440	RIO CLARO	RS 34.834,52	RS 15.553,76	RS 45.613,65	RS 10.885,84	RS 107.889,61
RJ 330450	RIO DAS FLORES	RS 17.453,92	RS 6.785,36	RS 28.827,81	RS -	RS 53.077,19
RJ 330452	RIO DAS OSTRAS	RS 289.267,12	RS 59.943,40	RS 95.739,35	RS 8.164,38	RS 447.134,25
RJ 330455	RIO DE JANEIRO	RS 12.631.537,64	RS 3.719.378,68	RS 7.306.353,65	RS 804.481,34	RS 24.455.467,31
RJ 330460	SANTA MARIA MADALENA	RS 19.559,52	RS 9.404,12	RS 18.876,94	RS -	RS 47.840,58
RJ 330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	RS 79.860,52	RS 34.873,76	RS 52.634,65	RS -	RS 177.158,93
RJ 330480	SÃO FIDÉLIS	RS 72.597,72	RS 33.213,72	RS 107.707,83	RS 5.442,92	RS 219.157,29
RJ 330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RS 78.345,40	RS 32.878,17	RS 146.652,09	RS -	RS 258.875,61
RJ 330490	SÃO GONÇALO	RS 2.038.457,32	RS 689.864,56	RS 1.218.633,75	RS 23.132,32	RS 4.671.127,95
RJ 330500	SÃO JOÃO DE BARRA	RS 67.871,76	RS 32.738,08	RS 93.921,80	RS 8.164,38	RS 178.686,02
RJ 330510	SÃO JOÃO DE MERITÍ	RS 888.323,28	RS 312.678,52	RS 345.537,00	RS 19.050,22	RS 1.566.384,02
RJ 330513	SÃO JOSÉ DE UBA	RS 13.481,48	RS 6.722,75	RS 27.853,86	RS -	RS 48.058,10
RJ 330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	RS 40.974,60	RS 18.149,20	RS 38.947,14	RS 2.721,46	RS 97.792,40
RJ 330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	RS 196.414,88	RS 66.716,56	RS 103.175,50	RS 8.164,38	RS 380.470,37
RJ 330530	SÃO SEBASTIÃO DO ANTO	RS 17.591,16	RS 8.460,32	RS 20.550,41	RS -	RS 46.641,89
RJ 330540	SAPUCAIA	RS 34.268,54	RS 15.618,68	RS 42.068,23	RS 8.164,38	RS 100.140,19
RJ 330550	SAQUAREMA	RS 167.639,60	RS 64.629,40	RS 70.053,10	RS 2.721,46	RS 304.834,56
RJ 330555	SEROPÉDICA	RS 154.745,56	RS 49.249,72	RS 143.019,35	RS 16.328,75	RS 362.441,43
RJ 330560	SILVA JARDIM	RS 40.935,12	RS 19.478,76	RS 48.428,87	RS 8.164,38	RS 129.519,23
RJ 330570	SUMIDOURO	RS 29.321,32	RS 11.348,60	RS 32.226,56	RS -	RS 79.988,00
RJ 330575	TANGUÁ	RS 64.500,92	RS 13.328,48	RS 59.423,32	RS 19.050,22	RS 160.885,05
RJ 330580	TERESÓPOLIS	RS 343.275,72	RS 123.257,60	RS 170.181,45	RS 5.442,92	RS 644.669,49
RJ 330590	TRAJANO DE MOURAIS	RS 19.975,68	RS 9.185,00	RS 34.612,55	RS 2.721,46	RS 66.905,87
RJ 330600	TRÊS RIOS	RS 193.791,52	RS 58.425,56	RS 130.778,00	RS 371.885,84	RS 371.885,84
RJ 330610	VALENÇA	RS 249.869,24	RS 98.363,54	RS 151.388,25	RS 8.164,38	RS 370.885,91
RJ 330615	VARZEAÍ	RS 20.580,00	RS 7.273,25	RS 35.850,09	RS -	RS 63.809,39
RJ 330620	VASSOURAS	RS 69.364,48	RS 28.424,88	RS 80.464,47	RS 13.607,30	RS 191.880,30
RJ 330630	VOLTA REDONDA	RS 513.282,56	RS 200.695,44	RS 324.250,95	RS 40.821,90	RS 1.079.630,85
RN 240010	ACARÍ	RS 20.935,68	RS 10.025,64	RS 30.519,25	RS 8.164,38	RS 69.647,55
RN 240020	ACUÍ	RS 109.071,96	RS 31.411,60	RS 187.208,40	RS 38.300,44	RS 380.737,40
RN 240030	AFONSO BEZERRA	RS 20.745,80	RS 6.938,64	RS 32.591,40	RS 2.721,46	RS 82.857,30
RN 240040	ÁGUA NOVA	RS 6.113,76	RS 2.574,88	RS 14.117,32	RS 5.442,92	RS 28.248,88
RN 240050	ALEXANDRIA	RS 25.524,76	RS 11.953,64	RS 46.750,80	RS 8.164,38	RS 92.379,58



Parágrafo único. As crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família com desnutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sisvan, deverão ser prioritárias nas ações descritas neste artigo e deverão ter o número de atendimentos individuais nas Unidades Básicas de Saúde intensificado.

Art. 13. As ações descritas no art. 12, serão monitoradas por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para a condição avaliada como obesidade ou desnutrição, em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, registrados no Sistema de Informações da Atenção Primária.

Art. 14. O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo III a esta Portaria, considerou:

I - a quantidade de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e as gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) para as condições de desnutrição e obesidade;

II - o valor per capita base de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) por criança e por gestante, nos termos do inciso I, multiplicado pelos pesos dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e classificação geográfica, previstos, respectivamente, no inciso I e § 4º do art. 12-A da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

III - o valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) que realizaram acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família, quais sejam:

- avaliação do estado nutricional de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e mulheres;
- verificação da situação do calendário vacinal de crianças menores de 7 (sete) anos de idade; e
- caso a mulher esteja gestante, informação da Data da Última Menstruação (DUM) e verificação da situação de acesso ao pré-natal no ano de 2019, conforme o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

Parágrafo único. Para a determinação do valor base previsto no inciso II do caput, foi considerado o valor per capita previsto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 165, de 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO IV - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 15. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento do acesso e cuidado em saúde dos povos e comunidades tradicionais por meio das equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 16. O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 17. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo IV a esta Portaria, considerou:

- o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas que possuem cadastro do cidadão pertencentes às categorias populacionais descritas no § 2º; e
- os seguintes valores por equipe:
 - R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família (eSF);
 - R\$ 2.041,01 (dois mil e quarenta e um reais e um centavo) por equipe de Atenção Primária de Modalidade II (eAP);
 - R\$ 1.350,54 (mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) por equipe de Atenção Primária de Modalidade I (eAP);
 - R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha;
 - R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família em Unidade Básica de Saúde Fluvial;
 - R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Consultório na Rua; e
 - R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Atenção Primária Prisional.

§ 1º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro do cidadão extraídos do Sisab com atualização até a competência fevereiro de 2021, referente ao consolidado das competências de novembro de 2020 e fevereiro de 2021, de acordo com as regras de validação de cadastro da capacitação ponderada e das ações estratégicas previstas no Programa Previne Brasil.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo considerou os cadastros dos cidadãos válidos no Sisab, dos seguintes povos e comunidades tradicionais:

- Andriobelas;
- Agroextrativistas;
- Catingueiros;
- Caçapós;
- Castanheiras;
- Caçadores de mangaba;
- Carrado;
- Ciganos;
- Comunidades de fundo e fecho de pasto;
- Extrativistas;
- Faxinalenses;
- Gerzeiros;
- Jangadeiros;
- Isqueiros;
- Morroquianos;
- Mariquinhos;
- Pantaneiros;
- Pescadores artesanais;
- Fomarancos;
- Povos indígenas;
- Povos quilombolas;
- Povos de terreiro/matriz africana;
- Quebradeiras de coco babaçu;
- Retireiros;
- Ribeirinhos;
- Seringueiros;
- Vazanteiros; e
- Varjeiros.

§ 3º Para a definição dos povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º, foi utilizado o conceito do inciso I do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os incentivos financeiros federais de custeio previstos nesta Portaria serão transferidos modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Os valores totais dos incentivos por município e Distrito Federal estão dispostos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O impacto orçamentário total das transferências previstas nesta Portaria corresponde a R\$ 509.016.799,53 (novecentos e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a seguinte distribuição orçamentária por incentivo:

- R\$ 365.076.555,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais) referente ao incentivo federal de custeio previsto no Capítulo II;
- R\$ 120.143.804,00 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais) referente ao incentivo financeiro Federal de custeio previsto no Capítulo III;
- R\$ 245.432.001,15 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, um real e quinze centavos) referente ao incentivo financeiro previsto no Capítulo III; e
- R\$ 48.354.399,38 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) referente ao incentivo financeiro federal previsto no Capítulo IV.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.3019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 20. A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal referente aos incentivos financeiros de custeio previstos nesta Portaria, deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 21. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS POR MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Anexo I Per Capita	Anexo II Per Capita Idoso	Anexo III Nutrição	Anexo IV Povos e Comunidades tradicionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 28.681,28	R\$ 6.408,16	R\$ 56.602,00	R\$ 5.442,92	R\$ 97.134,36
AC	120005	ASSIS BRASIL	R\$ 13.949,96	R\$ 3.175,04	R\$ 63.455,00	R\$ 8.164,38	R\$ 88.738,38
AC	120010	BRASILEIA	R\$ 49.402,64	R\$ 11.854,32	R\$ 105.811,80	R\$ 16.328,76	R\$ 182.907,52
AC	120013	BUIARI	R\$ 19.300,08	R\$ 5.019,08	R\$ 39.965,43	R\$ 8.164,38	R\$ 72.448,97
AC	120017	CAPIXABA	R\$ 22.058,04	R\$ 5.385,62	R\$ 49.990,43	R\$ 5.442,92	R\$ 73.878,31
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 156.346,88	R\$ 39.649,28	R\$ 308.776,75	R\$ 29.935,06	R\$ 539.508,97
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	R\$ 34.612,68	R\$ 8.179,60	R\$ 60.699,70	R\$ 13.607,30	R\$ 117.093,28
AC	120030	FEIJÓ	R\$ 65.395,60	R\$ 10.531,84	R\$ 122.884,80	R\$ 13.607,30	R\$ 212.410,34
AC	120032	JORDÃO	R\$ 15.635,96	R\$ 1.297,12	R\$ 31.814,40	RS -	R\$ 68.747,48
AC	120033	MÂNCIO LIMA	R\$ 33.676,76	R\$ 7.163,84	R\$ 77.382,79	R\$ 10.885,84	R\$ 131.089,23
AC	120034	MANOEL URBANO	R\$ 17.782,92	R\$ 2.971,76	R\$ 56.976,20	R\$ 5.442,92	R\$ 83.173,80
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 35.459,96	R\$ 3.373,48	R\$ 77.320,00	R\$ 13.607,30	R\$ 129.470,74
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	R\$ 37.180,68	R\$ 9.815,52	R\$ 61.009,68	R\$ 5.442,92	R\$ 113.418,80
AC	120080	PORTO ACRE	R\$ 34.787,52	R\$ 9.733,36	R\$ 58.410,66	R\$ 5.442,92	R\$ 108.364,65
AC	120089	PORTO WALTER	R\$ 22.526,16	R\$ 2.033,60	R\$ 58.951,00	R\$ 10.885,84	R\$ 95.393,80
AC	120040	RIO BRANCO	R\$ 755.759,72	R\$ 140.229,32	R\$ 614.660,25	R\$ 83.684,81	R\$ 1.604.334,10
AC	120042	RODRIGUES ALVES	R\$ 35.598,40	R\$ 4.506,24	R\$ 58.249,09	RS -	R\$ 98.343,53
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	R\$ 12.295,20	R\$ 1.267,44	R\$ 47.473,80	R\$ 5.442,92	R\$ 66.199,36
AC	120050	SENA MADUREIRA	R\$ 86.194,74	R\$ 16.131,72	R\$ 165.598,25	R\$ 38.100,44	R\$ 306.424,69
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	R\$ 43.286,12	R\$ 11.315,92	R\$ 108.247,28	R\$ 13.607,30	R\$ 176.453,62
AC	120060	TARAUACÁ	R\$ 80.025,96	R\$ 12.642,08	R\$ 154.841,30	R\$ 19.090,22	R\$ 366.599,56
AC	120070	XAPURI	R\$ 36.327,24	R\$ 8.595,84	R\$ 48.085,82	R\$ 16.328,76	R\$ 109.337,46
AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 37.868,48	R\$ 13.155,12	R\$ 76.364,49	R\$ 16.328,76	R\$ 143.816,85
AL	270020	ANÁDIA	R\$ 32.984,60	R\$ 10.052,36	R\$ 59.794,30	RS -	R\$ 102.841,26
AL	270030	ARAPIRACA	R\$ 435.684,36	R\$ 123.366,76	R\$ 414.059,85	R\$ 106.136,34	R\$ 1.079.257,91
AL	270040	ATALAIA	R\$ 88.707,90	R\$ 21.223,08	R\$ 133.705,05	R\$ 24.493,14	R\$ 268.139,07
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 29.952,16	R\$ 6.771,16	R\$ 52.598,20	R\$ 5.442,92	R\$ 94.764,44



TO 171875	Rio Sono	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 171880	Santo Antônio	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 171884	São Jerônimo	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 171886	Santa Fé do Araguaia	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 171888	Santa Maria do Tocantins	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 171889	Santa Rita do Tocantins	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 171890	Santa Rosa do Tocantins	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 171893	Santa Tereza do Tocantins	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172000	Santa Terezinha do Tocantins	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172010	São Bento do Tocantins	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 172020	São Miguel do Tocantins	Municipal	4	4	R\$ 5.160,00
TO 172025	São Salvador do Tocantins	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172030	São Sebastião do Tocantins	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 172040	São Valério	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 172065	Silvanópolis	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 172080	Sítio Novo do Tocantins	Municipal	5	5	R\$ 6.450,00
TO 172085	Sucupira	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172090	Taquatinga	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 172093	Talmas do Tocantins	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172097	Talismã	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172100	Palmeiras	Municipal	75	75	R\$ 96.750,00
TO 172110	Tocantina	Municipal	2	2	R\$ 2.580,00
TO 172120	Tocantinópolis	Municipal	6	6	R\$ 7.740,00
TO 172125	Tupirama	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172130	Tupiratinins	Municipal	1	1	R\$ 1.290,00
TO 172208	Wanderlândia	Municipal	3	3	R\$ 3.870,00
TO 172210	Xambioá	Municipal	4	4	R\$ 5.160,00
					R\$ 37.293.255,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 79, de 29-4-2021, Seção 1, página 105, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS Nº 854, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Portaria tem a finalidade de auxiliar a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito de Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento de Covid-19, por meio dos seguintes incentivos financeiros, conforme Capítulos I a IV:

- I - incentivo financeiro per capita;
- II - incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;
- III - incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes; e
- IV - incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no apoio à manutenção do funcionamento das equipes de Saúde da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Portaria deve observar, além das ações específicas elencadas em cada Capítulo, as seguintes orientações de atuação no contexto local:

- I - organizar os serviços de APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos da síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cuidados assistidos;
- II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência da Rede de Assistência à Saúde (RAS) local;
- III - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, com enfoque principal na oferta de suporte e assistência em saúde aos seguintes grupos populacionais:
 - a) idosos;
 - b) crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes; e
 - c) Povos e Comunidades Tradicionais;
- IV - qualificar a realização de visitas e atendimentos domiciliares às populações que necessitam, conforme protocolos orientativos para enfrentamento da Covid-19;
- V - identificar pessoas e famílias vulnerabilizadas nos territórios adscritos e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pela Covid-19;
- VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medida de segurança, com o requisito de parâmetros para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;
- VII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;
- VIII - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- IX - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos; e
- X - realizar ações de prevenção, identificação precoce e o manejo de casos da síndrome gripal, com suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como o acompanhamento, reabilitação e monitoramento dos possíveis sequelas pós Covid-19.

CAPÍTULO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PER CAPITA

Art. 4º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional de orçamento.

Art. 5º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo será destinado ao custeio:

- I - das ações e serviços de saúde no âmbito de APS para o enfrentamento da ESPIN, decorrente da Covid-19; e
- II - da organização da Rede de Atenção à Saúde para manutenção dos cuidados em saúde da APS.

Parágrafo único. A destinação do incentivo conforme previsto no caput deve ocorrer de forma concomitante às demais ações estratégicas de enfrentamento ao coronavírus (covid-19), conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 6º O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 7º O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo I a esta Portaria, considerou:

- I - o valor de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) per capita; e
- II - a população do município e do Distrito Federal estimada para o ano de 2019 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO PARA O CUIDADO EM SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata este Capítulo tem como objetivo promover o apoio ao cuidado em saúde das pessoas idosas, por meio do desenvolvimento das seguintes ações estratégicas para enfrentamento à Covid-19:

- I - realização de avaliação multidimensional, estratificação de risco, definição de plano de cuidado individual para o acompanhamento longitudinal da pessoa idosa na APS;
- II - ampliação das visitas e atendimentos domiciliares, realizadas pelos profissionais da APS, às pessoas idosas com limitações funcionais ou fragilidade, que apresentam maior risco de complicações e de morte quando infectadas pelo Sars-CoV-2, para suporte ao distanciamento social, visando diminuir a exposição ao risco de infecção e o acompanhamento/monitoramento daquelas que residem sozinhas, com suporte e estímulo à criação de estratégias de apoio na comunidade; e
- III - atendimento integral em saúde aos idosos residentes em instituições de acolhimento e o suporte às equipes destas instituições para o desenvolvimento de ações de prevenção à infecção pelo Sars-CoV-2, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de pessoas idosas institucionalizadas.

§ 1º As ações elencadas no caput devem ser priorizadas, sempre que possível, à parcela da população de pessoas idosas que apresenta maior vulnerabilidade em decorrência de multimorbidades e limitações funcionais.

§ 2º O detalhamento e demais orientações complementares para as ações de que trata este Capítulo serão especificadas em documentos instrutivos disponibilizados pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico "ans.saude.gov.br".

Art. 9º A execução das ações estratégicas de que trata este Capítulo será monitorada por meio do acompanhamento do registro da produção dos procedimentos realizados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), incluindo o procedimento código SIGTAP 03.01.09.003-3 - Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa.

Art. 10º O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo II a esta Portaria, considerou:

- I - o valor de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) per pessoa idosa; e
- II - a quantidade da população idosa do município e do Distrito Federal, nos termos especificados nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo, foram consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, cadastradas no Sisab, referente à competência de dezembro de 2020 e a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Nos casos em que o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab superou a quantidade da estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizado o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab.

§ 3º Para a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizada a diferença da população idosa beneficiária de planos de saúde ambulatoriais e hospitalares registradas no Sistema de Informações de Beneficiários, na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na competência de dezembro de 2020, em relação às estimativas populacionais preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde para 2020.

CAPÍTULO III - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE CRIANÇAS E GESTANTES

Art. 11º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da atenção à saúde de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde.

Art. 12º Constituem ações mínimas a serem realizadas pela gestão municipal e do Distrito Federal para intensificar a atenção à má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes:

- I - realizar a Vigilância Alimentar e Nutricional individual, por meio da busca ativa e da localização das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família, para diagnóstico do estado nutricional e registro no Sistemas de Informações da Atenção Primária;
- II - realizar o acompanhamento de saúde individual das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família identificadas com má nutrição, considerando a irregularidade do cuidado e a organização da atenção nutricional;
- III - realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família que tenham diagnóstico de má nutrição; e
- IV - implementar, por meio de instâncias intersectoriais em nível municipal e Distrito Federal, ações integradas e de caráter familiar e comunitário para a segurança alimentar, a promoção de saúde, a prevenção, o controle e o tratamento da má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, com vistas à melhoria das condições de saúde e nutrição.



Portanto, a LOM traduz uma faculdade do Chefe do Poder Executivo Municipal poder abrir os créditos extraordinários por meio de Medida Provisória, enquanto a Lei 4.320 de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina expressamente no art. 44, que os créditos extraordinários sejam abertos por decreto do Poder Executivo, deles dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Pirai (LOM), permite a abertura de créditos extraordinários por meio de Medida Provisória, conforme dispõe seu art. 55, nestes termos:

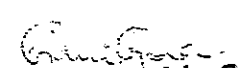
Art. 55 - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, **poderá** adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias (grifei).

Portanto, a LOM traduz uma faculdade do Chefe do Poder Executivo Municipal de poder abrir os créditos extraordinários por meio de Medida Provisória, enquanto a Lei 4.320 de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina expressamente no art. 44, que os créditos extraordinários sejam abertos por decreto do Poder Executivo, deles dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Ou seja, mesmo que a LOM trate a matéria como uma faculdade do Poder Executivo de poder abrir o crédito extraordinário por medida provisória, a Lei Federal que disciplina os orçamentos públicos, DETERMINA que a abertura do crédito extraordinário seja efetuado por Decreto, com imediata ciência ao Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Na hipótese em questão, apesar de haver indicação dos recursos financeiros, que poderia sugerir, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, tal situação não inviabiliza a possibilidade de abertura do crédito extraordinário, uma vez que a lei não exige e também não veda a indicação de tais recursos. Esse é também o entendimento da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante disposição da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, nestes termos:

Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

Portanto, de acordo com a Constituição Federal e a Lei 4.320 de 1964, são condições para abertura de crédito extraordinário, a necessidade de realização de despesas imprevisíveis e urgentes, no caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, situação que se encontra o Município de Pirai, consoante o disposto no Decreto nº 5.108 de 06 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19 nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ainda que desnecessária, demonstrada está a existência dos recursos financeiros, assim como, também se acha configurada a situação de calamidade pública que autoriza a abertura do crédito extraordinário, ante a necessidade de realização de despesas imprevisíveis e urgentes com a aquisição materiais de consumo, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Para a abertura de créditos extraordinários não existe exigência de lei específica, muito menos de previsão na LOA, nos termos do art. 44, da mesma Lei 4.320 de 1964, já citado.

Cabe destacar que a rubrica orçamentária acima já foi criada no orçamento vigente, mas, seguindo recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Nota Técnica SGE nº 01/2020, que regulamenta as orientações sobre contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), faz-se necessária a abertura de crédito extraordinário para inserção dos recursos advindos da Portaria GM/MS nº 894 de 11/05/2021, no orçamento, conforme disposto no item 17, da referida Nota Técnica, *in verbis*:

17. Caso haja necessidade de complementação das dotações abertas por créditos extraordinários, recomenda-se que essa complementação seja realizada também através de abertura de novos créditos extraordinários, haja vista que as características de imprevisibilidade e urgência permanecem.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165, inciso III, da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Por outro lado, a Constituição Federal, no art. 167, § 3º, dispõe sobre a possibilidade de abertura de crédito extraordinário somente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Na mesma linha da Constituição da República, a Lei 4.320 de 1964, no art. 41, dispõe sobre a classificação dos créditos adicionais, nestes termos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Enquanto a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais exige autorização legislativa, seja na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica, bem como a indicação dos recursos financeiros disponíveis, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320 de 1964, para abertura de créditos extraordinários não existe tais exigências, de acordo com o art. 44, da mesma Lei 4.320 de 1964, *in verbis*:

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



Pirai, 13 de Julho de 2021.

Ofício/PI/SMS nº 463/2021

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Extraordinário

087-05

Excelentíssimo Senhor
Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
DD. Prefeito de Pirai
Nesta.

Uma 02

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, a abertura de crédito adicional extraordinário, tendo em vista à necessidade de suplementar a natureza da despesa 33903000 (Material de consumo) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, demonstrado no quadro abaixo, com recursos provenientes de transferência financeira efetivada pelo Fundo Nacional de Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para o Município de Pirai, por meio da Portaria GM/MS nº 894 de 11/05/2021, que concede um valor de R\$ 187.905,09 (cento e oitenta e sete mil novecentos e cinco reais e nove centavos), destinados ao custeio das ações e serviços relacionados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0010.2506	33903000	12142100	187.905,09
TOTAL			187.905,09

Receita:

1718039000 – Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo



Na mesma linha da Constituição da República, a Lei 4.320 de 1964, no art. 41, dispõe sobre a classificação dos créditos adicionais, nestes termos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

-
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Enquanto a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais exige autorização legislativa, seja na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica, bem como a indicação dos recursos financeiros disponíveis, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320 de 1964, para abertura de créditos extraordinários não existe tais exigências, de acordo com o art. 44, da mesma Lei 4.320 de 1964, *in verbis*:

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Na hipótese em questão, apesar de haver indicação dos recursos financeiros, que poderia sugerir a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, tal situação não inviabiliza a possibilidade de abertura do crédito extraordinário, uma vez que a lei não exige e também não veda a indicação de tais recursos. Esse é também o entendimento da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante disposição da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, nestes termos:

Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

Portanto, de acordo com a Constituição Federal e a Lei 4.320 de 1964, são condições para abertura de crédito extraordinário, a necessidade de realização de despesas imprevistas e urgentes, no caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

No âmbito federal, o Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. No mesmo sentido o Governo Estadual, por meio do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (covid-19). Na mesma situação encontra-se o Município de Pirai, consoante o disposto no Decreto nº 5.108 de 06 de abril de 2020, que também reconhece estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19 nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ainda que desnecessária, demonstrada está a existência dos recursos financeiros, assim como, também se acha configurada a situação de calamidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

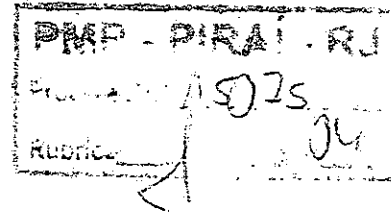


pública que autoriza a abertura do crédito extraordinário, ante a necessidade de realização de despesas imprevíveis e urgentes, para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Giane Aparecida Gioia
Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



Ofício nº 500/2021

Pirai, 24 de agosto de 2021.

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação

Prefeitura Municipal de Pirai
Protocolo nº 420409
Data 24/08/2021
Folhas 12

Excelentíssimo Senhor

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

DD. Prefeito de Pirai

Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, abertura de crédito adicional suplementar proveniente do excesso de arrecadação, tendo em vista a necessidade de criar a natureza da despesa 33903000 (Material de Consumo), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Fonte de Recursos: Bloco Atenção Básica - FES

Criar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12130001	693.002,00
TOTAL			693.002,00

Conta nº 86-8 -- R\$ 693.002,00

No caso em tela, os recursos são oriundos do repasse de recursos financeiros para Programa de financiamento da atenção primária a Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), para os Fundos Municipais de Saúde, instituídos pela Resolução SES nº 2348 de 15 de julho de 2021.

Rua Macaé Soares, nº 71 - Centro
Tel (24) 3451-9011
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso II, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 61, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Portanto, neste caso, justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista os recursos financeiros decorrentes do excesso de arrecadação decorrentes da transferência realizada pelo Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 693.002,00 (seiscentos e noventa e três mil e dois reais), conforme Programa de financiamento da atenção primária a Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), para os Fundos Municipais de Saúde, instituídos pela Resolução SES nº 2348 de 15 de julho de 2021.

Assim, demonstrada a existência dos recursos financeiros, é de primordial importância reforçar os elementos de despesas citados no quadro acima, tendo em vista a necessidade de adquirir materiais de consumo e permanentes para enfrentamento da pandemia do coronavírus, ante o momento que passa o país, o Estado e o Município, todos em situação de emergência e de calamidade pública já declaradas e reconhecidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Glauce Aparecida Glória

Secretária Municipal de Saúde

Despesas de Fornecedor por Empenho

Filtros Selecionados:
 Período da Consulta: 07/2021 à 07/2021
 CPF/CNPJ: 12.047.232/0001-84
 Favorecido: Todos
 Órgão: Todos
 Unidade Gestora: Todos
 Tipo Relatório: Empenho

Data do Empenho	Data da Emissão	Credor	Unidade Gestora	Órgão	Empenho	Natureza de Despesa	Histórico	Total (R\$)
19/07/2021	16/07/2021	12047232000184 - Fundo Municipal De Saude Do Pirai	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	5829	33404100 -	Repasso de recurso financeiro para Programa de Apoio ao Financiamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), para os Fundos Municipais de Saúde, instituído pela Resolução SES N° 2348 de 15 de julho de 2021, publicado no D.O de 16 de julho de 2021.	693.002,00
22/07/2021	22/07/2021	12047232000184 - Fundo Municipal De Saude Do Pirai	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	6236	33404100 -	Repasso de recurso financeiro estadual para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, em apoio ao parto e nascimento no âmbito da Rede Cegonha, para os Fundos Municipais de Saúde, instituído pela Resolução SES N° 2340 de 13 de julho de 2021, publicado no D.O de 16 de julho de 2021.	48.537,72
Total:								741.539,72

Total:

Dados atualizados até 23/08/2021

NSG

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a signature that appears to be "M. D. M." and some illegible text.

RESOLUÇÃO SES Nº 2348 DE 15 DE JULHO DE 2021

ATUALIZA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PREFAPS) PARA O ANO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/007247/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução SES nº 1.846, de 09 de maio de 2019, que aprova o Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro - PREFAPS, com o objetivo de apoiar a Atenção Primária à Saúde dos municípios a partir do incentivo à manutenção e expansão das equipes vinculadas à Estratégia da Saúde da Família e outras ações que visam à qualidade da atenção;
- a Resolução SES nº 1.938, de 25 de novembro de 2019, que altera a Resolução SES nº 1.846, de 09 de maio de 2019, que aprovou o PREFAPS, incluindo em seu escopo equipes de consultório na rua (eCnaR) e de núcleo ampliado de saúde da família (eNASF), e dá outras providências;
- a Resolução SES nº 2.146 de 26 de outubro de 2020, que estabelece os critérios e valores do PREFAPS para o ano de 2020;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.233 de 13 de agosto de 2020, que pactua o componente desempenho do PREFAPS e seu rol de indicadores e metas;
- a repactuação da atualização do Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS) para o ano de 2021 na CIB ordinária de julho de 2021
- as atribuições do gestor estadual do SUS no apoio técnico e financeiro no estímulo à expansão e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Rio de Janeiro previstas em legislações;
- o Decreto do Governo do Estado do RJ nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

10448
4

estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Deliberação CIB nº 5.448, de 08 de julho de 2021, que repactua a atualização do Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS) para o ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores financeiros do PREFAPS para o ano de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - O Programa é destinado a todos os municípios do estado do Rio de Janeiro que realizaram adesão voluntária de acordo com a Resolução SES-RJ nº 1.846, de 09 de maio de 2019.

Art. 2º - O recurso financeiro do PREFAPS é destinado à Atenção Primária à Saúde (APS) e se organiza segundo os componentes:

I - Sustentabilidade; II - Expansão; e III - Desempenho.

Art. 3º - O Componente Sustentabilidade consiste no repasse de recursos financeiros calculados com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (eSB/SF), Consultório na Rua (CnaR), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) e Polos de Academia da Saúde (PAS) em atividade.

§ 1º - O número total de equipes de Saúde da Família (eSF) e de equipes de Saúde Bucal na Saúde da Família eSB/SF ponderado para cálculo do Componente Sustentabilidade considerou os dados apresentados pelo relatório público Financiamento APS, competência de janeiro de 2021, disponível na plataforma e-Gestor AB;

§ 2º - O número total de equipes de Consultório na Rua (CnaR) ponderado para cálculo do Componente Sustentabilidade considerou:

I - os dados apresentados pelo relatório público de equipes de saúde (equipes CnaR - código 73) na competência de janeiro de 2021, disponível na plataforma TABNET CNES;

II - a distribuição por modalidade de equipes CnaR do último quadrimestre de 2019 (CnaR modalidades I, II e III), conforme Resolução SES nº 2.146 de 26 de outubro de 2020;

III - a análise técnica realizada pela área competente da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SGAIS/SES-RJ), sendo consideradas as equipes CnaR com projetos aprovados em CIB e com envio de produção pelo sistema de informações oficiais.

§ 3º - O número total de equipes NASF ponderado para cálculo do Componente Sustentabilidade considerou:

I - os dados apresentados pelo relatório público de equipes de saúde (equipes NASF - código 72) na competência de janeiro de 2021, disponível na plataforma TABNET CNES;

10008
11 - a distribuição por modalidade de equipes NASF do último quadrimestre de 2019 (NASF modalidades I, II e III), conforme Resolução SES nº 2.146 de 26 de outubro de 2020;

§ 4º - O número total de Polos da Academia da Saúde ponderado para cálculo do Componente Sustentabilidade considerou a planilha de implantação do Programa Academia de Saúde disponível na plataforma <https://aps.saude.gov.br/ape/academia>, na competência de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Os valores de referência por eSF e eSB/SF seguem os critérios de classificação dos municípios em quatro faixas, com base nos indicadores: PIB per capita; Percentual da população com Bolsa Família ou em Extrema Pobreza; Percentual da população com Plano de Saúde; Densidade demográfica; e Porte Populacional, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 1.409, de 10 de julho de 2013, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os valores por município são calculados pela multiplicação entre o valor da faixa e o número de eSF e eSB/SF correspondentes;

§ 2º - Os valores do Componente Sustentabilidade relativos ao número de equipes eSF e eSB/SF são acrescidos de bonificação em função da cobertura populacional estimada pela Estratégia Saúde da Família (ESF) da seguinte forma: I - Municípios com cobertura de ESF entre 70% e 99,9% receberão um acréscimo de 10%;

II - Municípios com 100% de cobertura de ESF receberão um acréscimo de 15%.

§ 3º - Os valores de referência por equipe de Consultório na Rua (CnaR), Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e Polos do Programa Academia da Saúde/reconhecidos como similares (PAS) variam de acordo com a modalidade da equipe, conforme Anexo II.

Art. 5º - O Componente Expansão consiste no repasse financeiro destinado aos municípios que implantarem novas equipes: eSF, eSB/SF, CnaR, NASF e PAS.

§ 1º - Os valores deste Componente são repassados em parcela única, correspondendo ao total de novas equipes ou PAS em atividade;

§ 2º - Entendem-se como novas equipes, aquelas que iniciaram atividades com a devida comprovação conforme §4º deste artigo e foram cadastradas no SCNES em até 1 (um) ano antes do envio do projeto para análise à SAPS/SGAIS/SES-RJ;

§ 3º - Equipes desativadas e reativadas não serão consideradas como novas equipes e não serão contempladas para o pagamento do Componente Expansão;

§ 4º - Para fins de repasse, as equipes de que trata este artigo deverão:

I - ter projeto aprovado pela SAPS/SGAIS/SES-RJ, incluindo Plano de Trabalho para investimento, pactuado pela CIB-RJ.

II - atestar o início das atividades da equipe por meio de ofício assinado pelo gestor municipal enviado à SAPS/SGAIS/SES-RJ, informando a data de início das atividades da equipe, o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento ao qual a

nova equipe está vinculada, contendo, em anexo, o relatório de produção do e-SUS-AB do primeiro mês de funcionamento da equipe correspondente;

III - Informar corretamente a data de ativação das novas equipes no SCNES.

§ 5º - Os valores de referência por equipe do Componente Expansão constam no Anexo II.

Art. 6º - O Componente Desempenho da Atenção Primária à Saúde é destinado à qualificação das ações, cujos indicadores e metas estão baseados no contexto epidemiológico, disponibilidade de dados nos sistemas nacionais de informação, séries históricas e prioridades de políticas de saúde estaduais.

§ 1º - Os valores de referência para o cálculo do Componente Desempenho para o ano de 2021 foram estabelecidos em conformidade com a Deliberação CIB-RJ nº 5.233 de 13 de Agosto de 2020, que aprovou o Componente Desempenho do PREFAPS e seu rol de indicadores e metas;

§ 2º - Os indicadores e metas a serem monitorados e avaliados durante o ano de 2021 serão objeto de pactuação e Deliberação CIB.

Art. 7º - Os recursos serão transferidos em periodicidade quadrimestral, do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo Único - Os valores financeiros de que tratam o Anexo I serão reavaliados quadrimestralmente, sofrendo reduções em caso de equipes inativadas.

Art. 8º - A utilização dos recursos financeiros de que trata esta Resolução deverá observar:

I - Recursos dos Componentes I e III, originários da ação nº 2961.10.301.0148.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Básica nos Municípios e podem ser utilizados em ações de custeio, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica e coerente com as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde.

II - Recursos do Componente II, originário da ação 3542 nº 2961.10.301.0148.3542 - Construção e Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde que devem ser utilizados para investimento, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica e coerente com as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 9º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta resolução deverá obedecer ao estabelecido na LC nº 141/2012 e no Decreto nº 42.518/2010, naquilo que esse não for contraditório àquela.

Art. 10 - As transferências de recursos financeiros de que trata esta Resolução estão condicionadas à disponibilização orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - Para a transferência dos recursos de que trata esta Deliberação, os municípios deverão demonstrar a existência de Conselho Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde nos sistemas de informação oficiais.

Art. 11 - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em conta corrente do Banco Bradesco. ▀

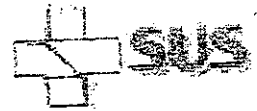
Art. 12 - O valor máximo estimado de repasses do PREFAPS para os Componentes Sustentabilidade e Desempenho, durante o ano de 2021, corresponde a R\$ 219.157.788,36, podendo ser inferior conforme Art. 7º, parágrafo único.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

ALEXANDRE O CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde



Ofício nº 671 /2021

Pirai, 15 de setembro de 2021.

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Extraordinário

Excelentíssimo Senhor

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

DD. Prefeito de Pirai

Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, a abertura de crédito adicional extraordinário, tendo em vista à necessidade de suplementar a natureza da despesa, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, demonstrado no quadro abaixo, com recursos provenientes de transferência financeira efetivada pelo Fundo Nacional de Saúde, para o Município de Pirai, por meio da Portaria GM/MS nº 2.237 de 02/09/2021, que concede um valor de R\$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais), destinados ao custeio das ações e serviços relacionados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Covid 19.

Criar:

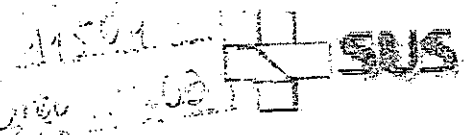
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0010.2.506	33504100	12142100	316.500,00
TOTAL			316.500,00

Receita:

1718039000 – Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165, inciso III, da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Por outro lado, a Constituição Federal, no art. 167, § 3º, dispõe sobre a possibilidade de abertura de crédito extraordinário somente para atender a despesas



imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Na mesma linha da Constituição da República, a Lei 4.320 de 1964, no art. 41, dispõe sobre a classificação dos créditos adicionais, nestes termos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*.....
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Enquanto a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais exige autorização legislativa, seja na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica, bem como a indicação dos recursos financeiros disponíveis, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320 de 1964, para abertura de créditos extraordinários não existe tais exigências, de acordo com o art. 44, da mesma Lei 4.320 de 1964, *in verbis*:

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Na hipótese em questão, apesar de haver indicação dos recursos financeiros, que poderia sugerir a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, tal situação não inviabiliza a possibilidade de abertura do crédito extraordinário, uma vez que a lei não exige e também não veda a indicação de tais recursos. Esse é também o entendimento da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante disposição da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, nestes termos:

Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

Portanto, de acordo com a Constituição Federal e a Lei 4.320 de 1964, são condições para abertura de crédito extraordinário, a necessidade de realização de despesas imprevisíveis e urgentes, no caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

No âmbito federal, o Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. No mesmo sentido o Governo Estadual, por meio do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (covid-19). Na mesma situação encontra-se o Município de Piraí, consoante o disposto no Decreto nº 5.108 de 06 de abril de 2020, que também reconhece estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19 nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

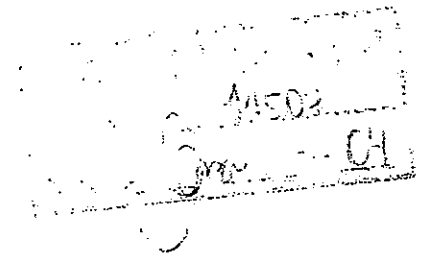


Assim, ainda que desnecessária, demonstrada está a existência dos recursos financeiros, assim como, também se acha configurada a situação de calamidade pública que autoriza a abertura do crédito extraordinário, ante a necessidade de realização de despesas imprevisíveis e urgentes, para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Giane Aparecida Gioia
Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2021 | Edição: 163 | Seção 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 1.189.686.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), previstos no crédito extraordinário da Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º, serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento 0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.122.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Sigla UF	Código UF / Município	Nome UF / Município	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	3.801.000,00
AC Total				3.801.000,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	7.450.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	1.168.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	561.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	121.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	159.000,00



Pirai, 13 de dezembro de 2021.

Ofício nº 863 /2021

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Extraordinário

Excelentíssimo Senhor

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

15025

DD. Prefeito de Pirai

Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, a abertura de crédito adicional extraordinário, tendo em vista a necessidade de suplementar a natureza da despesa, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, demonstrado no quadro abaixo, com recursos provenientes de transferência financeira efetivada pelo Fundo Nacional de Saúde, para o Município de Pirai, por meio da Portaria GM/MS nº 2.999 de 03/11/2021, que concede um valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinados ao custeio das ações e serviços relacionados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Covid 19.

Criar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0010.2.506	33504100	12142100	69.000,00
TOTAL			69.000,00

Receita:

1718039000 – Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165, inciso III, da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Por outro lado, a Constituição Federal, no art. 167, § 3º, dispõe sobre a possibilidade de abertura de crédito extraordinário somente para atender a despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

6

RJ	330050	BOM JARDIM	Municipal	214.500,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	1.596.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	516.000,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	Municipal	267.000,00
RJ	330090	CAMBUCI	Municipal	88.500,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	2.608.500,00
RJ	330110	CANTAGALO	Municipal	172.500,00
RJ	330120	CARMO	Municipal	235.500,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	Municipal	319.500,00
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	Municipal	180.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	Municipal	172.500,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	Municipal	63.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	7.398.000,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Municipal	135.000,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	Municipal	294.000,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	829.500,00
RJ	330200	ITAGUAI	Municipal	246.000,00
RJ	330210	ITAOCARA	Municipal	49.500,00
RJ	330220	ITAPERUNA	Municipal	42.000,00
RJ	330225	ITATIAIA	Municipal	48.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1.138.500,00
RJ	330250	MAGE	Municipal	810.000,00
RJ	330260	MANGARATIBA	Municipal	235.500,00
RJ	330270	MARICA	Municipal	2.953.500,00
RJ	330280	MENDES	Municipal	121.500,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	Municipal	513.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	Municipal	76.500,00
RJ	330310	NATIVIDADE	Municipal	58.500,00
RJ	330330	NITEROI	Municipal	3.013.500,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	808.500,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	Municipal	1.063.500,00
RJ	330360	PARACAMBI	Municipal	421.500,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	Municipal	372.000,00
RJ	330380	PARATY	Municipal	234.000,00
RJ	330390	PETROPOLIS	Municipal	1.270.500,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	171.000,00
RJ	330400	PIRAI	Municipal	316.500,00
RJ	330411	PORTO REAL	Municipal	124.500,00
RJ	330412	QUATIS	Municipal	79.500,00
RJ	330415	QUISSAMA	Municipal	283.500,00
RJ	330420	RESENDE	Municipal	780.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	223.500,00
RJ	330440	RIO CLARO	Municipal	139.500,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	Municipal	79.300,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	Municipal	892.500,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	13.429.500,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	Municipal	91.500,00
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	Municipal	310.500,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	Municipal	64.500,00
RJ	330480	SAO FIDELIS	Municipal	417.000,00
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	2.883.000,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	Municipal	331.500,00

11501

[Handwritten signature]